



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 380/98

INSTITUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A ÁREA DE ALMOXARIFADO E FARMÁCIA, A ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A ÁREA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Áreas:

- I- Área de Almoхарifado e Farmácia;
- II- Área de Vigilância Sanitária;
- III- Área Municipal de Agendamento.

SEÇÃO I
Da Área de Almoхарifado e Farmácia

Art. 2º. As atividades da Área de Almoхарifado e Farmácia são as seguintes:

- a) Relacionar, através de fichário ou outro meio mais eficiente, o material em estoque;
- b) Proceder a separação do material, guardando-os em locais próprios;
- c) Promover a reposição do material utilizado, requisitando ao responsável;
- d) Controlar a entrada e saída dos materiais, anotando as respectivas data;
- e) Encaminhar ao Secretário a relação dos materiais perecidos, obsoletos ou inservíveis;
- f) Proceder o inventário periódico dos materiais em estoque no almoхарifado;
- g) Relacionar, para compra, os medicamentos considerados de primeira necessidade, referentes a receituários livres, tais como antibióticos, antitussígenos e expectorantes, antiasmáticos, antihipertensivos, diuréticos, coronários, dilatadores, antidistônicos e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Relacionar para compra os medicamentos controlados considerados de primeira necessidade, tais como: derivados Benzodiazepínicos e anti-convulsivantes;
- i) Manter os medicamentos de uso controlado em compartimentos bem guardados, ficando a chave sob o Encarregado da Área;
- j) Manter em dia o livro de registro de medicamentos controlados;
- l) manter em dia o registro de estoque, informando periodicamente a situação ao superior hierárquico, através de relatório;
- m) Arquivar cronologicamente uma das vias das receitas, as quais deverão ser fornecidas em duas vias, de fornecimento de medicamentos controlados e diversos;
- n) Fornecer, mediante identificação, medicação controlada, exigindo apresentação da receita médica, com visto do Secretário Municipal de Saúde;
- o) Exercer outras atividades correlatas, que forem cometidas pelo Secretário;
- p) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislações específicas e vigentes;

SEÇÃO II Da Área de Vigilância Sanitária

Art. 3º. As atividades da Área de Vigilância Sanitária são as seguintes:

- a) Elaborar e fiscalizar os planos de controle de roedores e vetores, e defesa do meio ambiente;
- b) Dirigir e orientar planos de fiscalização dos estabelecimentos que industrializam e comercializam produtos alimentícios;
- c) Planejar e executar campanhas de orientação, bem como de prevenção de moléstias;
- d) Confeccionar cadastro de atendimento, para fins estatísticos;
- e) Promover atendimentos e exames periódicos;
- f) Promover vacinações, em caso de surto epidêmico;
- g) Participar de campanhas de vacinações e outras em colaboração com os órgãos Estadual e Federal;
- h) Fornecer laudos e/ou atestados;
- i) Exercer outras atividades correlatas ou que forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III Da Área Municipal de Agendamento

Art. 4º. As atividades da Área Municipal de Agendamento são as seguintes:

- a) Realizar o agendamento de consultas médicas e exames dentro do Município e em outros Municípios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Encaminhar os pacientes, com suas respectivas requisições de exames, internações, consultas etc, aos locais apropriados e agendados;
- c) Exercer outras atividades correlatas ou que forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- d) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislações específicas e vigentes.

**CAPÍTULO II
Das Funções Comissionadas**

Art. 5º. Ficam criadas as Funções Comissionadas necessárias à implantação desta Lei, que recairão sobre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Institui-se o número de 01 (um) Encarregado por área criada;

§ 2º. A Referência das Funções Comissionadas criadas, será FC1.

Art. 6º. As Funções Comissionadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória, pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas áreas de trabalho.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 30 de novembro de 1998.


**JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal**